



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**27/06/2019**

Edição N° 115



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### COMUNICADOS CG

Comunicados da Corregedoria



### ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

#### SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

#### COMUNICADO SPI Nº 31/2019 - Processo CPA nº 2018/00023556

Vinculações entre classes e assuntos processuais abaixo relacionadas, nas competências "Cível" e "Registros Públicos"

#### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO



### ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

#### 1ª Vara de Registros Público - Imprensa Manual - 1046713-46.2019.8.26.0100

Dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital

#### 1ª Vara de Registros Público - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 0010452-02.2019.8.26.0100 (processo principal 0011145-16.2001.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

#### 1ª Vara de Registros Público - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 0017303-57.2019.8.26.0100 (processo principal 0702750-72.1993.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

#### 1ª Vara de Registros Público - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 0035469-74.2018.8.26.0100 (processo principal 0257125-89.2007.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

#### 1ª Vara de Registros Público - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 0093842-98.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

#### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1009545-04.2019.8.26.0005

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

#### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1016330-85.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Expedição de alvará judicial

#### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1016918-92.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

#### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1028785-82.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

#### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1028785-82.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

#### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1034018-60.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1043090-71.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1043134-90.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1053872-40.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Notas

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1056459-35.2019.8.26.0100**

Dúvida - Notas

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1056885-47.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1058178-52.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1058364-75.2019.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1058487-73.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1058554-38.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1059115-62.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1059552-06.2019.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1109068-29.2018.8.26.0100**

Dúvida - Notas

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1116584-71.2016.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0227/2019 - Processo 0045607-91.2004.8.26.0100 (000.04.045607-2)**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0227/2019 - Processo 0045781-17.2015.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0227/2019 - Processo 0091109-53.2004.8.26.0100 (000.04.091109-8)**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 0022065-19.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 0064746-38.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1018076-85.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1018234-14.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1020377-05.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1021067-34.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1021158-27.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1024568-93.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1027481-51.2019.8.26.0002**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1029518-48.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1033894-77.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1035585-29.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1036659-21.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1038287-45.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1040039-52.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1040106-17.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1043497-77.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1043724-67.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1045321-71.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1046081-20.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1047289-39.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1050035-74.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1050468-78.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1050537-13.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1050724-21.2019.8.26.0100**  
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1051033-42.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1054919-49.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1055076-22.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1055076-22.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1055673-88.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1057367-92.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1057369-62.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1057512-51.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1057552-33.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1057827-79.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1058260-83.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1058346-54.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1059015-10.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1059355-51.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1059436-97.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1059479-34.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1060795-19.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1068265-04.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1069553-84.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1084009-39.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1106062-48.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1110538-95.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1112848-74.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1118885-20.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1129607-16.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

## COMUNICADOS CG

### Comunicados da Corregedoria

**COMUNICADO CG Nº 755/2019** A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Responsáveis pelas Unidades

Extrajudiciais deste Estado que, a partir de **01/07/2019**, deverão ser prestadas as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 1º semestre/2019 ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça, através do endereço eletrônico: **www.cnj.jus.br/corporativo**, encerrando-se o prazo para tanto em **15/07/2019**, sendo que eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser dirimidas através do e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br. Ficam, ainda, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará **FALTA GRAVE**.

#### **COMUNICADO CG Nº 757/2019**

##### **PROCESSO Nº 2019/84582 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Subdistrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Belo Horizontes/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3944631, A3944629, A3944630, A3943527, A3944625, A3944611, A3944607, A3943529, A3944628 e A3944617.

#### **COMUNICADO CG Nº 758/2019**

##### **PROCESSO Nº 2019/84610 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Viçosa/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3574643.

#### **COMUNICADO CG Nº 759/2019**

##### **PROCESSO Nº 2019/84633 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São João Del Rei/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3428106, A3428108 e A3428109.

#### **COMUNICADO CG Nº 760/2019**

##### **PROCESSO Nº 2019/84652 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Três Corações/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2503781. **COMUNICADO CG Nº 761/2019** **PROCESSO Nº 2019/84683 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais Comarca de Rio Pomba/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3672504.

#### **COMUNICADO CG Nº 762/2019**

##### **PROCESSO Nº 2019/84708 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Balneário Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2947833, A2947955, A2948099, A2948106, A3759612, A3759670, A3759734, A4266609, A4518690, A4518691, A4518308, A4518314, A4518321, A4518348, A4518349, A4518436, A4518443, A4518475 e A4518477.

#### **COMUNICADO CG Nº 763/2019**

##### **PROCESSO Nº 2019/84761 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Governador Valadares/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3526698 e A3526707.

#### **COMUNICADO CG Nº 764/2019**

##### **PROCESSO Nº 2019/88562 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4830844, A4830972, A4830732 e A4830759.

#### **COMUNICADO CG Nº 765/2019**

##### **PROCESSO Nº 2019/88588 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4131269, A4131840, A4131820, A4831094, A4831087, A4831085, A4831079, A4132167, A4132205, A4831051, A4131619, A4131590, A4131569, A4131548, A4131514, A4131626, A4131624, A4131322, A4131632, A4131380, A4131460, A4131392, A4131461, A4131334, A4131335, A4831096, A4131333, A4131672, A4132033, A4131471 e A4131541.

#### **COMUNICADO CG Nº 766/2019**

##### **PROCESSO Nº 2019/88636 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas de Sobradinho/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A1129503, A1129504, A1129511, A1130709, A1130723, A1130733 e A1130743.

#### **COMUNICADO CG Nº 767/2019**

##### **PROCESSO Nº 2019/88683 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3763416, A3763417, A3763441, A3763565, A3763608, A3763638 e A3763653.

#### **COMUNICADO CG Nº 768/2019**

##### **PROCESSO Nº 2019/88713 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4572535, A4572536, A4572537, A4572538, A4572539, A4572540, A4572545, A4572546, A4572547, A4572548, A4572549, A4572573, A4572628, A4572636, A4572870, A4572943, A4572982, A4572983, A4572985 e A4572997.

#### **COMUNICADO CG Nº 769/2019**

##### **PROCESSO Nº 2019/84495 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas de Sobradinho/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A1129503, A1129504, A1129511, A1130709, A1130723, A1130733 e A1130743.

#### **COMUNICADO CG Nº 770/2019**

##### **PROCESSO Nº 2019/84572 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Paranoá/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3050359, A3050361, A3050392, A3050400 e A3050428.

[↑ Voltar ao índice](#)

# SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

## SEMA 1.1.2

### SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 26/06/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

**BARRA BONITA - 1ª VARA JUDICIAL** - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais nos dias 27 e 28/06/2019.

**BATATAIS - FÓRUM I** - suspensão do expediente forense e dos prazos processuais no dia 13/06/2019, no Prédio do Fórum localizado na Praça Dr. José Arantes Junqueira, 01 - Centro, com atendimento dos casos urgentes no Fórum II, situado na Rua Celso Garcia, 581 - Centro.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### COMUNICADO SPI Nº 31/2019 - Processo CPA nº 2018/00023556

## Vinculações entre classes e assuntos processuais abaixo relacionadas, nas competências "Cível" e "Registros Públicos"

### COMUNICADO SPI Nº 31/2019 (Processo CPA nº 2018/00023556)

A Secretaria da Primeira Instância, por ordem da Corregedoria Geral da Justiça, **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais de Primeira Instância, Membros do Ministério Público, Advogados, Defensores Públicos e público em geral que foram disponibilizados no sistema informatizado oficial as vinculações entre classes e assuntos processuais abaixo relacionadas, nas competências "**Cível**" e "**Registros Públicos**", a fim de identificar incidentes processuais destinados ao pagamento de valores devidos por entes públicos, após condenação judicial definitiva, nos termos do Artigo 100 da Constituição Federal de 1988:

**Clique aqui** para conferir as informações disponibilizadas no sistema informatizado oficial.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

## INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000413-22.2017.8.26.0415 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Palmital - Apelante: Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - Cart - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Palmital - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, com observação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL DE ÁREA RURAL. AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE. RODOVIA EM ÁREA RURAL. CABIMENTO DO GEORREFERENCIAMENTO EM CUMPRIMENTO À LEI DE REGISTROS PÚBLICOS (ARTIGOS 176, § 1º, 3 "A", 176, §§ 3º E 5º, E 225, § 3º) E AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA. CABIMENTO DO REGISTRO NO CAR - RECURSO NÃO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. - Advs: Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Aline Nunes Miyahara (OAB: 288122/SP)

Nº 1001907-18.2018.8.26.0404 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Orlândia - Apelante: Roberto Luiz Junqueira Netto - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. ANUÊNCIA PARCIAL DO APRESENTANTE COM AS EXIGÊNCIAS FORMULADAS. COMPLEMENTAÇÃO SUPERVENIENTE DO TÍTULO. IMPOSSIBILIDADE. DÚVIDA PREJUDICADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Alexandre



Nº 1004286-19.2016.8.26.0236 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Ibitinga - Apelante: Carrocerias e Madeiras Cimal LTDA - EPP - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ibitinga - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Por maioria de votos, deram provimento e julgaram improcedente a dúvida, para que se proceda ao registro strictu sensu, nos termos do voto do Desembargador Artur Marques. Vencido o Desembargador Pinheiro Franco, que votou por negar provimento. Declararão votos os Desembargadores Fernando Torres Garcia (convergente) e Pinheiro Franco (divergente). - DÚVIDA DE REGISTRO. ARREMATAÇÃO. CANCELAMENTO INDIRETO DAS INDISPONIBILIDADES. MODO DE PRIVILEGIAR A FACILITAÇÃO DO TRÁFEGO JURÍDICO. PRECEDENTES.1. DEPOIS DA ARREMATAÇÃO DO IMÓVEL EM EXECUÇÃO FORÇADA, AS INDISPONIBILIDADES ANTERIORES À HASTA PERDEM A SUA EFICÁCIA E, PORTANTO, NÃO IMPEDEM QUE O ARREMATANTE, VOLUNTARIAMENTE, ALIENE O IMÓVEL A TERCEIROS, HAJA OU NÃO SEU CANCELAMENTO EXPRESSO ("DIRETO").2. ESSE MODO DE DECIDIR, AFINAL, RESGUARDA O INTERESSE DOS BENEFICIÁRIOS DA INDISPONIBILIDADE (QUE PODERÃO SATISFAZER-SE À CUSTA DO PRODUTO DA ARREMATAÇÃO), TAMBÉM TRAZ FACILIDADE O TRÁFEGO JURÍDICO E AUMENTA A CONFIANÇA DO PÚBLICO NA ALIENAÇÃO FEITA EM LEILÃO PÚBLICO.3. IMPROCEDÊNCIA DA DÚVIDA. - Advs: Jose Carlos Benedito Marques (OAB: 58874/SP)

Nº 1043342-11.2018.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Sk Realty Empreendimentos Imobiliários Ltda - Apelado: Municipalidade de São Paulo - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - INCORPORAÇÃO EMPRESARIAL. TRANSMISSÃO IMOBILIÁRIA SUJEITA AO SISTEMA DE TÍTULO E MODO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA SEM APTIDÃO CAUSAL. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE. NECESSIDADE DE PRÉVIA AVERBAÇÃO DA INCORPORAÇÃO PARA O REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. ITBI. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA QUE NECESSITA DE ANÁLISE PRÉVIA DO TITULAR DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: José Roberto Martinez de Lima (OAB: 220567/SP) - Alessandra Oliveira de Simone (OAB: 316062/SP) - Phillipe da Cruz Silva (OAB: 346781/SP) - Raquel Cristina Damaceno (OAB: 313007/SP)

Nº 1094800-67.2018.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Delfin Rio S/A Credito Imobiliario - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - INCORPORAÇÃO EMPRESARIAL. TRANSMISSÃO IMOBILIÁRIA SUJEITA AO SISTEMA DE TÍTULO E MODO. ESCRITURA DE COMPRA E VENDA EM QUE FIGURA COMO ALIENANTE QUEM NÃO É TITULAR DE DOMÍNIO JUNTO AO FÓLIO REAL. NECESSIDADE DE PRÉVIA AVERBAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DE UMA PESSOA JURÍDICA PELA OUTRA E TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE. ITBI. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA QUE NECESSITA DE ANÁLISE PRÉVIA DO TITULAR DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Dairton Pedroso Baena (OAB: 42865/SP) - Rodrigo Cardogna (OAB: 359583/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Público - Imprensa Manual - 1046713-46.2019.8.26.0100**

## **Dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital**

### **1ª Vara de Registros Público**

#### **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **Imprensa Manual**

**1046713-46.2019.8.26.0100** Dúvida Suscite.: 8º Oficial de Registro de Imóveis Suscitda.: Mariana Pestana Kitazono Sentença (fls.138/143): Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de MARIANA PESTANA KITAZONO, diante da negativa em se proceder ao registro da carta de arrematação expedida nos autos de reclamação trabalhista movida por Rosângela Aparecida dos Santos (processo nº 0261100-27.2001.5.02.0043), que tramitou perante o Juízo da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo, tendo como objeto a vaga de

garagem matriculada sob nº 80.604 e registrada em nome da reclamada. O óbice registrário refere-se a eventual ofensa ao disposto no artigo 1.331, § 1º, do Código Civil, uma vez que o título judicial tem como adquirente pessoa estranha ao condomínio, o que não é permitido pela legislação, além de nada constar a respeito na convenção condominial. Juntou documentos às fls.09/130. A suscitada não apresentou impugnação (fl. 131), existindo, porém, sua manifestação, com juntada de documentos, junto à serventia extrajudicial, informando (fls. 127/128) que a suscitada é filha de proprietário de apartamento pertencente ao condomínio, o que permitiria a aquisição. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.134/136). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos expostos pelo Registrador, o óbice para o registro deve ser afastado. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação cível n.413-6/7). Neste sentido a apelação cível nº 464-6/9, de São José do Rio Preto: "Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estrito ângulo da regularidade formal, O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental". Nessa linha, também o E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que: "REGISTRO PÚBLICO - ATUAÇÃO DO TITULAR - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA LEVANTADA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPROPRIEDADE MANIFESTA. O cumprimento do dever imposto pela Lei de Registros Públicos, cogitando-se de deficiência de carta de adjudicação e levantando-se dúvida perante o juízo de direito da vara competente, longe fica de configurar ato passível de enquadramento no artigo 330 do Código Penal - crime de desobediência -, pouco importando o acolhimento, sob o ângulo judicial, do que suscitado" (HC 85911 / MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, j. 25/10/2005, Primeira Turma). Sendo assim, fica claro que não basta a existência de título proveniente de órgão jurisdicional para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. A questão posta a desate, como bem abordado nas razões da dúvida suscitada, é controvertida tanto na doutrina como na jurisprudência, e o tema não se encontra inteiramente pacificado. No caso em exame, aduz a Oficial que o registro da carta de arrematação constitui ofensa ao disposto no artigo 1331, § 1º, do Código Civil, já que o adquirente é pessoa estranha ao condomínio, o que não é permitido pela legislação, além de nada constar a respeito na convenção condominial. Como é sabido a arrematação é modo derivado de aquisição de propriedade, nos termos do atual entendimento do Conselho Superior da Magistratura (Apelação Cível nº 9000002-19.2013.8.26.0531), in verbis: "A arrematação constitui forma de alienação forçada, e que, segundo ARAKEN DE ASSIS, revela negócio jurídico entre o Estado, que detém o poder de dispor e aceita a declaração de vontade do adquirente (Manual da Execução. 14ª edição. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 819). É ato expropriatório por meio do qual "o órgão judiciário transfere coativamente os bens penhorados do patrimônio do executado para o credor ou para outra pessoa. O fato de inexistir relação jurídica ou comercial entre o antigo proprietário (executado) e o adquirente (arrematante ou adjudicante) não afasta, contudo, o reconhecimento de que há aquisição derivada da propriedade. Nesse sentido, destaca-se a observação feita por Josué Modesto Passos, no sentido de que "a arrematação não pode ser considerada um fundamento autônomo do direito que o arrematante adquire. A arrematação é ato que se dá entre o Estado (o juízo) e o maior lançador (arrematante), e não entre o mais lançador (arrematante) e o executado; isso, porém, não exclui que se exija - como de fato se exige -, no suporte fático da arrematação (e, logo, no suporte fático da aquisição imobiliária fundada na arrematação), a existência do direito que, perdido para o executado, é então objeto de disposição em favor do arrematante. Ora, se essa existência do direito anterior está pressuposta e é exigida, então - quod erat demonstrandum - a aquisição é derivada (e não originária)" (op. cit., p. 118). A propósito, não há como simplesmente apagar as ocorrências registrárias anteriores ao ato de transmissão coativa, quando é da essência do registro público justamente resguardar as situações anteriores, situação que não se confunde com mecanismos de modulação dos efeitos da transmissão coativa, para atingir ou mesmo resguardar direitos de terceiros. Em suma: a arrematação não constitui modo originário de aquisição da propriedade, caindo por terra as alegações formuladas pelo recorrente." (g.n) Destarte, relevantes as restrições convencionais e legais para a análise da validade do ato. Entendo que as hipóteses estabelecidas no artigo 1331 e 1339 do Código Civil referem-se à alienação voluntária, não se aplicando nos casos de arrematação, que se caracteriza por uma alienação forçada, proveniente de ordem judicial em processo de execução, de modo que coercitivamente é transferida a propriedade do devedor ao credor pela inadimplência de uma obrigação. Por tal razão, inaplicáveis os precedentes desta 1ª Vara de Registros Públicos, que proibiam a alienação individual de unidade autônoma quando o negócio jurídico fosse voluntário. Acaso seja impedido o ingresso do título, teria-se que declarar inválido o leilão judicial, o que se mostra inviável. A vaga objeto de matrícula própria, sendo bem autônomo, pode ser penhorada individualmente, conforme a necessidade da execução da dívida. Observa-se que a jurisprudência dos Tribunais Superiores reconhece a possibilidade de penhora da garagem: "PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA DE VAGA DE GARAGEM COM MATRÍCULA PRÓPRIA, DISTINTA DAQUELA DO IMÓVEL RESIDENCIAL DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. É possível a penhora de vaga de garagem com matrícula própria, por tratar-se de unidade autônoma, distinta daquela que integra o imóvel residencial do devedor. Hipótese que não se enquadra no art. 1º, da Lei nº 9.009/90. Precedentes. 2. Recurso especial não provido (RESP 977004, RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA RECORRENTE : DAILCE MARIA LEITE MIOTTO ADVOGADO : ANA CRISTINA TESSER RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADOR : LUCIANE FABBRO E OUTRO(S) ) "PROCESSO

CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PENHORA. VAGA DE GARAGEM COM MATRÍCULA PRÓPRIA NO REGISTRO DE IMÓVEIS. SÚMULA N. 449/STJ. INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA. SÚMULA N. 83/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. Conforme a orientação consolidada na Súmula n. 449/STJ, "a vaga de garagem que possui matrícula própria de registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora". 2. Estando o acórdão recorrido em harmonia com o entendimento desta Corte, correta a incidência da Súmula n. 83/STJ, que se aplica tanto aos recursos interpostos com base na alínea "c" quanto àqueles fundamentados pela alínea "a" do permissivo constitucional. 3. Agravo regimental impróprio" (AgRg no AREsp 805.687/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, j. 10.03.16). Ainda, de acordo com a Súmula 449 do STJ: "A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora". E, uma vez reconhecida a possibilidade de penhora da garagem de forma autônoma, deve-se entender que sua alienação forçada levaria a existência de aquisição da propriedade por terceiro estranho ao condomínio, sem que o registro pudesse ser impedido. Em outras palavras, se permitida pela jurisprudência a penhora da garagem, não se pode impedir o ingresso do título utilizando-se do argumento de que o arrematante não pertence ao condomínio, sob pena de tornar sem efeito a penhora, beneficiando o devedor. Não se ignora que na convenção do condomínio não há qualquer autorização para que as garagens autônomas possam ser alienadas a terceiros estranhos, contudo, tal situação não é apta a impedir o ingresso do título. Neste sentido, como bem expôs o Douto Promotor de Justiça, cujo posicionamento coaduna: "Ressalto, porém, que a proprietária do abrigo para veículos somente poderá vender, permutar e ceder tal bem para os demais condôminos, sob pena de violação da vedação insculpida no artigo 1339, § 2º CC". Logo, o óbice registrário imposto pelo Oficial deverá ser afastado, para que se proceda o registro do título apresentado. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de MARIANA PESTANA KITAZONO, e conseqüentemente determino que se proceda ao registro da carta de arrematação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 24 de junho de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 246)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Público - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 0010452-02.2019.8.26.0100 (processo principal 0011145-16.2001.8.26.0100)**

## **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis**

**1ª Vara de Registros Público**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0243/2019**

**Processo 0010452-02.2019.8.26.0100 (processo principal 0011145-16.2001.8.26.0100)** - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Laercio Candido Basilio - Espólio de Eugenio Facchini - 1-Diante do depósito nos autos do valor determinado às fls. 61, dou por satisfeita a obrigação e DECRETO a extinção da execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC. 2-DEFIRO o levantamento da quantia depositada nos autos, pela parte credora. 3-Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: LAERCIO CANDIDO BASILIO (OAB 134470/SP), WALTER FACCHINI (OAB 246840/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Público - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 0017303-57.2019.8.26.0100 (processo principal 0702750-72.1993.8.26.0100)**

## **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis**

**1ª Vara de Registros Público**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0243/2019**

**Processo 0017303-57.2019.8.26.0100 (processo principal 0702750-72.1993.8.26.0100)** - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Humberto Reis Costa e outro - Fábio Silvestre - - os autos aguardam o depósito de uma diligência para o Oficial de Justiça, para a intimação pessoal do executado determinada à fls. 104. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), MARGARETH BIERWAGEN (OAB 138980/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Público - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 0035469-74.2018.8.26.0100 (processo principal 0257125-89.2007.8.26.0100)**

## **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis**

**1ª Vara de Registros Público**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0243/2019**

**Processo 0035469-74.2018.8.26.0100 (processo principal 0257125-89.2007.8.26.0100)** - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Cristiana Barbosa da Silva - Imobiliária e Construtora Continental Ltda. - Vistos. Fls. 214/217: 1 - O pedido de desconsideração da personalidade jurídica já foi apreciado às fls. 213. 2 - DEFIRO a realização de penhora de bens móveis, a observar o artigo 831 e seguintes do Código de Processo Civil, a ser realizada por Oficial de Justiça no endereço indicado às fls. 215, sendo depositário o representante legal da pessoa jurídica executada. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: ASDRUBAL SPINA FERTONANI (OAB 35904/SP), CRISTIANA BARBOSA DA SILVA (OAB 204410/SP), EVANDRO GARCIA (OAB 146317/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Público - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 0093842-98.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0243/2019**

**Processo 0093842-98.2018.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria da Justiça - José Roberto Simões e outro - Vistos. Homologo o pedido de desistência do recurso administrativo expressamente manifestado pelo interessado José Roberto Simões à fl.142. Dê-se ciência ao CDT. Após aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: JOSÉ ROBERTO SIMÕES (OAB 178198/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1009545-04.2019.8.26.0005**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0243/2019**

**Processo 1009545-04.2019.8.26.0005** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Euzebia Fantin dos Santos - Vistos. Esclareça a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende com o presente procedimento apenas a retificação da matrícula nº 2019.481 do 12º RI, ou a retificação da escritura pública lavrada perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Itaquera, com o posterior reflexo na matrícula mencionada. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DEBORA MORATO DE PAULA (OAB 339251/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1016330-85.2019.8.26.0100**  
**Retificação de Registro de Imóvel - Expedição de alvará judicial**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0243/2019**

**Processo 1016330-85.2019.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Expedição de alvará judicial - Edmundo Meirelles - - os autos aguardam o depósito de uma despesa postal para intimação da Municipalidade de São Paulo. - ADV: DARCY MACHADO DE ARRUDA (OAB 83116/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1016918-92.2019.8.26.0100**  
**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0243/2019**

**Processo 1016918-92.2019.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Fernando da Silva - Vistos. Fls.340/373: Manifeste-se o registrador, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da possibilidade registrária. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos para análise do início do ciclo notificadorio. Int. - ADV: SERGIO DONIZETTI SIECOLA (OAB 264273/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1028785-82.2019.8.26.0100**  
**Dúvida - Notas - 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0243/2019**

**Processo 1028785-82.2019.8.26.0100** - Dúvida - Notas - 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Otileh Empreendimentos e Administração S/a' - Vistos. Comprove o suscitante, no prazo de 15 (quinze) dias, a efetiva notificação da suscitada acerca do presente procedimento. Com a juntada da documentação, aguarde-se o decurso de prazo para apresentação de eventual impugnação. Int. - ADV: RENATO LAPORTA DELPHINO (OAB 220765/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1028785-82.2019.8.26.0100**

**Dúvida - Notas**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0243/2019**

**Processo 1028785-82.2019.8.26.0100** - Dúvida - Notas - Otileh Empreendimentos e Administração S/a' - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Otileh Empreendimentos e Administração S/A, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro de ata de assembleia geral de sua constituição, retificada, ratificada e aditada por escritura pública, pela qual buscou-se transmitir o imóvel matriculado sob nº 11.293, a título de conferência de bens. O óbice registrário refere-se à necessidade concomitante dos registros a) de projeto modificativo do memorial de incorporação; b) instrumento particular de instituição e especificação de condomínio; c) minuta de convenção de condomínio; d) de quadros de áreas (NBR 12.712). Além disso, cabível novo aditamento da ata de assembleia para descrição da cada unidade autônoma do Edifício, com valor atribuído para fins fiscais. Esclarece o Registrador que a descrição do bem constante da escritura de retificação não coincide com a presente na matrícula, sendo que refere-se a "prédios, com apartamentos e garagens", ao passo que o imóvel é descrito na matrícula apenas como "terreno". Juntou documentos às fls.06/93. A suscitada apresentou impugnação às fls.103/107. Alega que pretende apenas a averbação da construção do prédio e posteriormente a transmissão da propriedade, sem alteração na incorporação averbada ou interesse na instituição de condomínio. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.180/182). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como o D. Promotor de Justiça. De acordo com a matrícula do imóvel (fls.94/96), o bem é descrito como "um terreno designado pelos nºs 119, 123 e 127, situado na Rua Maria José, no 17º subdistrito Bela Vista..." Todavia, nos termos da escritura de retificação, ratificação e aditamento o imóvel é descrito como "um prédio composto de 10 (dez) pavimentos e ático para 02 (duas) lojas, 54 (cinquenta e quatro) apartamentos e garagem com 10 (dez) vagas..." Assim, evidente a divergência entre o instrumento apresentado a registro e a descrição da matrícula, ferindo conseqüentemente o princípio da especialidade objetiva, estipulada nos artigos 176 e 212 da Lei 6.015/73, cujas regras impedem o registro de títulos cujo objeto não seja exatamente aquele que consta do registro anterior, sendo necessário que a caracterização do objeto do negócio repita os elementos de descrição constantes do registro (Narciso Orlandi Neto, Retificação do Registro de Imóveis, Juarez de Oliveira, pág. 68). A simples alegação da suscitada de que a averbação da construção do prédio é suficiente para a transmissão da propriedade é válida, não se sustenta, uma vez que a instituição de condomínio e a individualização das matrículas das unidades autônomas são desdobramentos da incorporação imobiliária. Neste contexto, vendidas as unidades, promove-se a regularização da transferência de domínio, reunindo em escritura única o vendedor e compradores que ele nunca teve contato, aos quais são transmitidas as respectivas cotas ideais do terreno. Como bem exposto pelo D. Promotor de Justiça, "... Assim agindo, estarse-ia permitindo verdadeira fraude à Lei nº 4.591/1964, na medida em que, da descrição do bem, percebe-se nitidamente tratar-se de condomínio edilício (tanto que há memorial de incorporação inscrito, além de menção expressa a apartamentos e garagens)... Logo, é inviável que a interessada decida em momento oportuno se irá instituir o edifício em condomínio edilício, especificando-o em unidades autônomas, De acordo com Eduardo Pinheiro Strehler, (tabelião substituto, 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Taubaté), em um artigo escrito para o IRIB em 26.10.2009, elucida a questão: "Essa matéria apresenta, hoje, indiscutível importância e relevância, razão pela qual vem sendo objeto de estudos pela Corregedoria Geral de Justiça, que, em face da gravidade da situação constatada no registro

imobiliário de praticamente todo o Estado de São Paulo, apurada no curso de correições gerais ordinárias e de visitas extraordinárias, busca alternativas e soluções no sentido de obstar a difusão e multiplicação também dessa modalidade de parcelamento irregular, evitando que as pessoas interessadas na continuidade e no desenvolvimento da presente conduta fraudulenta sigam desvirtuando a correta argumentação, expressa na orientação administrativa emanada do Colendo Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria Geral de Justiça, no sentido que somente poderiam ser considerados na qualificação os elementos registrários e aqueles expressos no título, para obter a lavratura de instrumentos públicos junto aos tabeliães de notas e o registro desses títulos pelo oficial de registro de imóveis, conferindo a essas alienações a falsa aparência de legitimidade". Logo, faz-se mister a manutenção dos óbices registrários, a fim de se evitar eventual fraude à Lei nº 4.591/64, e consequente violação ao princípio da legalidade. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Otilieh Empreendimentos e Administração S/A, e consequentemente mantenho os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RENATO LAPORTA DELPHINO (OAB 220765/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1034018-60.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Liminar**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0243/2019**

**Processo 1034018-60.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Liminar - Nobuo Asato - - Mary Miyagi Asato - - Hatsuko Kudeken - - Isao Kudeken - Vistos. Trata-se de pedido de providencias formulada por Isao Kudeken, Hatsuko Hudeken, Nobuo Asato, Mary Miyagi Asato, em face do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a unificação das matrículas nºs 87.946, 90.909, 90.912, 93.717 e 93.718 e posterior desmembramento, em 18 lotes. Esclarecem que obtiveram junto a Prefeitura de São Paulo o Alvará de Remembramento e Desdobro de Lote em 26.05.2005, com validade de 180 dias, bem como que foi efetuado o apostilamento em 31.10.2007, com a finalidade de prorrogar o prazo mencionado. Aduzem que na ocasião o Código de Obras e Parcelamento do Solo da Cidade de São Paulo possibilitava o apostilamento, todavia, com as alterações da Lei nº 57.558/16, atual Código de Edificações e Leis de Zoneamento vigente, novo pedido de apostilamento foi indeferido, com fundamento nos artigos 35 e 36 da referida lei, logo encontra-se esgotado o prazo previsto no alvará concedido pela Municipalidade. Juntou documentos às fls.11/93. O Registrador manifestou-se às fls.100/102. Esclarece que os requerentes apresentaram a autorização do registro de unificação das matrículas mencionadas, bem como o desmembramento da área unificada em 18 lotes. Todavia, em 2006 não era permitido a averbação do desdobro de parcelamento superior a 10 lotes, razão pela qual o requerimento foi analisado a luz do artigo 18 da Lei nº 6.766/79 como registro de Desmembramento, resultando entre outras exigências a revalidação do Alvará de Remembramento e Desdobro emitido em 03.06.2005. Salieta que ao cotejar a cópia autenticada do apostilamento emitido em 06.11.2007 com o original, deparou-se com a rasura no prazo de validade "10 anos". Por fim, informa que os requerentes retiraram toda a documentação em 10.09.2018. Apresentou documentos às fls.103/106 e 134/218. Acerca das informações do Oficial, os requerentes manifestaram-se às fls.113/121. Argumentam sobre a impossibilidade de cumprimento das exigências, tendo em vista que as construções existentes atualmente nos lotes desmembrados não foram feitas pelos requerentes, mas pelos atuais proprietários. Destacam que devido às várias e novas exigências do Oficial, o prazo de revalidação do alvará esgotou-se e novo pedido de apostilamento foi indeferido pela Prefeitura Municipal em 11.12.2017, com fundamentos nos artigos 35 e 36 da Lei nº 57.558/16. Afirmam que a intransigência do registrador em abrir as matrículas individualizadas de cada lote obrigaria os interessados a ingressar com novo processo junto à Prefeitura. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.222/223). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como o D. Promotor de Justiça. Para o desdobro de lote, em casos de parcelamento para fins urbanos, conforme Lei 9.413/81 e Decreto nº 44.418/04, é necessária a aprovação pelos órgão municipais competentes. Assim, é imprescindível a emissão do Alvará de Desdobro de Lote, além da planta aprovada pela Prefeitura do Município de São Paulo e memorial descritivo, para proceder a abertura das matrículas. Cito o seguinte precedente deste Juízo: "No mais, o disposto no item 170.6, Cap. XX, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, aponta como requisito essencial, na presente hipótese, a aprovação do desdobro, em consideração ao interesse urbanístico: Em

qualquer hipótese de desmembramento não subordinado ao registro especial do artigo 18, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sempre se exigirá a prévia aprovação da Prefeitura Municipal. Assim, caberá à interessada obter a autorização perante a Municipalidade, com a consequente expedição do alvará de aprovação, como já mencionado". (Processo nº 1082986-63.2015.8.26.0100 1ª VRP/SP) O precedente se assemelha à hipótese dos autos, pois há o mesmo óbice relacionado à prévia autorização da Municipalidade para dar prosseguimento à abertura das matrículas. Verifico que é necessária a apresentação do alvará de remembramento e desdobro de lote dentro do prazo de sua validade para surtir os efeitos nele mencionados. Ocorre que, de acordo com o apostilamento de alvará de remembramento e desdobro de lote juntado à fl.67, existe a seguinte observação: "Apostilamento para fazer constar que o prazo de 180 dias para submeter o alvará citado, ao cartório de registro de imóveis é de 180 dias após a emissão deste apostilamento" E ao final do documento consta a data de emissão como 06.11.2007, ou seja, os requerentes tinham até meados do mês de maio de 2008 para apresentação do mencionado requerimento, sob pena de caducidade da aprovação. Neste contexto, a demora na finalização do procedimento perante a Serventia Extrajudicial decorreu única e exclusivamente da demora dos requerentes no cumprimento das exigências, não havendo que se falar na prática de conduta irregular pelo registrador. Somado a este fato, ao analisar a cópia autenticada do apostilamento emitido em 06.11.2007, deparou-se o registrador com a rasura no prazo de validade, logo, o que por si só beira a má fé dos requerentes, vez que cientes do esgotamento da validação do documento. Logo correto o óbice imposto pelo delegatário, diante da ineficácia do alvará apresentado. Diante do exposto, julgo improcedente pedido de providências formulada por Isao Kudeken, Hatsuko Hudeken, Nobuo Asato, Mary Miyagi Asato, em face do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente mantenho a negativa de realização do ato registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: WALKIRIA KANAGUSKO MIYAGI (OAB 49394/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1043090-71.2019.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

#### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **RELAÇÃO Nº 0243/2019**

**Processo 1043090-71.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eayila 1 Participações Eireli - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Eayila 1 Participações EIRELI em face do Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, pretendendo a averbação de sua 1ª alteração contratual, pela qual houve a comunicação de mudança de sede. A negativa para efetivação do ato registrário decorreu da existência de indisponibilidade dos bens da sócia Neide Iasbek Felício (processo nº 1008778320158260625), em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública, averbada sob nº 441.111, em 16.06.2017. Salienda o registrador que, através do Provimento CGJ nº 47/2016, determinou-se que o oficial de registro deve, obrigatoriamente, consultar o banco de dados da CNIB no desempenho regular de suas atividades e para a prática de atos de ofício, nos termos da lei e das normas específicas, bem como nos atos registrários que tenham por objeto cotas sociais, após proceder à conferência e constatada a existência de mencionadas cotas, deverá prenotar e averbar a indisponibilidade no livro próprio (livro A). Por fim, afirma que havendo condição pendente de cumprimento precedente à prática da averbação pretendida, é necessária a manutenção do óbice. Juntou documentos às fls.52/67 e 78/99. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.71/74). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende a requerente a averbação de sua alteração contratual que pela qual teria havido a mudança de sua sede. Como bem exposto pelo Registrador, o Provimento CG 47/2016, que incluiu a Seção V no Capítulo XVIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, e nos itens 38, 41, 41.2 e 41.4, tornou obrigatória a consulta, pelos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do banco de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), sendo que os ônus poderão alcançar quotas sociais que seriam transferidas através de atos praticados e levados a registro ou averbações nas Serventias Extrajudiciais. Daí decorre que somente quem determinou a indisponibilidade poderá levantar o gravame, não cabendo a este Juízo administrativo intervir nas decisões ou ordens emanadas por outro Juízo, que detém competência exclusiva para modificar e analisar suas decisões. Logo, cabe à requerida buscar o Juízo competente para o levantamento pretendido, que deverá se dar diretamente pela Central de Indisponibilidade de Bens Imóveis. Todavia, entendo que a presente questão é peculiar e como tal será analisada. Da leitura do item 41 do Capítulo XVIII das Normas de Serviço da



Corregedoria Geral da Justiça: "Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, antes da prática de qualquer ato registral que tenha por objeto quotas sociais de sociedade simples, devem promover prévia consulta à base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens CNIB"; Na presente hipótese se trata de EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, logo não há que se falar sequer em quotas sociais. Como é sabido, a indisponibilidade visa a prática de atos de dilapidação do patrimônio ou desvios dos bens, evitando-se assim danos irreparáveis ou de difícil reparação aos credores. Ocorre que, no presente caso, a indisponibilidade atingiu apenas o patrimônio do sócio José Roberto, e por se tratar de EIRELI, a indisponibilidade recaiu também sobre o patrimônio da empresa. Entretanto, o ato que se pretende averbar diz respeito apenas à mudança de sede da empresa, ou seja da Avenida Paulista, nº 460 para a Alameda Santos, nº 2441, não havendo qualquer questão patrimonial envolvida e nem a transferência de bens a terceiros. Ressalto que, ao contrário do exposto, a averbação da alteração trará segurança jurídica aos credores para os terceiros que se relacionam com a empresa, permitindo que tenham conhecimento de sua atual localização. Ademais, não há qualquer norma legal que impeça que o titular da empresa, mesmo estando com o patrimônio indisponível, efetue a modificação da sede, desde que não afete a questão patrimonial, vez que ele é o único administrador e sócio da pessoa jurídica. Coimo bem salientou o D. Promotor de Justiça: "Admitir o argumento do Ilustre Oficial, a indisponibilidade dos bens de qualquer sócio implicaria no completo congelamento das pessoas jurídicas das quais participa, uma vez que estaria vedada qualquer deliberação societária". Logo, entendo possível a averbação da alteração contratual, exclusivamente para alteração da sede da empresa, mantendo a averbação concernente à indisponibilidade de bens do sócio. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Eayila 1 Participações EIRELI, em face do Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, e consequentemente determino a averbação da alteração contratual para mudança de sede da empresa, mantendo a averbação de indisponibilidade dos bens da sócia Neide Iasbek Felício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 296228/SP), LEONARDO LIMA CORDEIRO (OAB 221676/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1043134-90.2019.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

#### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **RELAÇÃO Nº 0243/2019**

**Processo 1043134-90.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eayila 3 Participações Eireli - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Eayila 3 Participações EIRELI em face do Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, pretendendo a averbação de sua 1ª alteração contratual, pela qual houve a comunicação de mudança de sede. A negativa para efetivação do ato registrário decorreu da existência de indisponibilidade dos bens do sócio Thiago Iasbek Felício (processo nº 1008778320158260625), em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública, averbada sob nº 441.111, em 16.06.2017. Salienta o Registrador que, através do Provimento CGJ nº 47/2016, determinou-se que o oficial de registro deve, obrigatoriamente, consultar o banco de dados da CNIB no desempenho regular de suas atividades e para a prática de atos de ofício, nos termos da lei e das normas específicas, bem como nos atos registrários que tenham por objeto cotas sociais, após proceder à conferência e constatada a existência de mencionadas cotas, deverá prenotar e averbar a indisponibilidade no livro próprio (livro A). Por fim, afirma que havendo condição pendente de cumprimento precedente à prática da averbação pretendida, é necessária a manutenção do óbice. Juntou documentos às fls.53/68 e 79/100. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.71/74). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende a requerente a averbação de sua alteração contratual que pela qual teria havido a mudança de sua sede. Como bem exposto pelo Registrador, o Provimento CG 47/2016, que incluiu a Seção V no Capítulo XVIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, e nos itens 38, 41, 41.2 e 41.4, tornou obrigatória a consulta, pelos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do banco de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), sendo que os ônus poderão alcançar quotas sociais que seriam transferidas através de atos praticados e levados a registro ou averbações nas Serventia Extrajudiciais. Daí decorre que somente quem determinou a indisponibilidade poderá levantar o gravame, não cabendo a este Juízo administrativo intervir nas decisões ou ordens emanadas por outro Juízo, que detém competência exclusiva para modificar e analisar suas decisões. Logo, cabe à requerida buscar o Juízo competente para o

levantamento pretendido, que deverá se dar diretamente pela Central de Indisponibilidade de Bens Imóveis. Todavia, entendo que a presente questão é peculiar e como tal será analisada. Da leitura do item 41 do Capítulo XVIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça: "Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, antes da prática de qualquer ato registral que tenha por objeto quotas sociais de sociedade simples, devem promover prévia consulta à base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens CNIB"; A presente hipótese trata de EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, logo não há que se falar sequer em quotas sociais. Como é sabido, a indisponibilidade visa a prática de atos de dilapidação do patrimônio ou desvios dos bens, evitando-se assim danos irreparáveis ou de difícil reparação aos credores. Ocorre que a indisponibilidade atingiu apenas o patrimônio do sócio José Roberto, e por se tratar de EIRELI, a indisponibilidade recaiu também sobre o patrimônio da empresa, porém, o ato que se pretende averbar diz respeito apenas à mudança de sede, ou seja, da Avenida Paulista, nº 460 para a Alameda Santos, nº 2441, não havendo qualquer questão patrimonial envolvida e nem a transferência de bens a terceiros. Ressalto que, ao contrário do exposto, a averbação da alteração trará segurança jurídica aos credores para os terceiros que se relacionam com a empresa, permitindo que tenham conhecimento de sua atual localização. Ademais, não há qualquer norma legal que impeça que o titular da empresa, mesmo estando com o patrimônio indisponível, efetue a modificação da sede, desde que não afete a questão patrimonial, vez que ele é o único administrador e sócio da pessoa jurídica. Coimo bem salientou o D. Promotor de Justiça: "Admitir o argumento do Ilustre Oficial, a indisponibilidade dos bens de qualquer sócio implicaria no completo congelamento das pessoas jurídicas das quais participa, uma vez que estaria vedada qualquer deliberação societária". Logo, entendo possível a averbação da alteração contratual, exclusivamente para alteração da sede da empresa, mantendo a averbação concernente à indisponibilidade de bens do sócio. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Eayila 3 Participações EIRELI, em face do Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, e conseqüentemente determino a averbação da alteração contratual para mudança de sede da empresa, mantendo a averbação de indisponibilidade dos bens do sócio Thiago Iasbek Felício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 296228/ SP), LEONARDO LIMA CORDEIRO (OAB 221676/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1053872-40.2019.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - Notas**

##### **1ª Vara de Registros Públicos**

##### **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

##### **RELAÇÃO Nº 0243/2019**

**Processo 1053872-40.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Notas - Cristina Menossi Rodrigues - Vistos. Recebo a petição de fl.12, bem como os documentos de fls.13/14 como emenda à inicial. Anote-se. Em relação ao pedido de justiça gratuita, ressalto que neste Juízo administrativo não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, logo resta prejudicado tal pedido. Ao Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo se houve a apresentação e prenotação do título, bem como os óbices para a efetuação do ato registrário. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: VICTOR DUARTE DO CARMO (OAB 333572/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1056459-35.2019.8.26.0100**

#### **Dúvida - Notas**

##### **1ª Vara de Registros Públicos**

##### **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **RELAÇÃO Nº 0243/2019**

**Processo 1056459-35.2019.8.26.0100** - Dúvida - Notas - Edna Moura Rosa - Vistos. Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1: "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o interessado apresente, junto ao 14º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: JORGE PIRES (OAB 27749/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1056885-47.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0243/2019**

**Processo 1056885-47.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Manuel Pinto Ribeiro - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o feito ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MARILENE BARBOSA LIMA (OAB 84005/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1058178-52.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0243/2019**

**Processo 1058178-52.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cleonice da Gama Santos - Vistos. Ao Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, intime-se a Municipalidade de São Paulo para manifestação, no prazo acima mencionado, sobre a pretensão do requerente. Com a juntada das manifestações, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FRANCISCO HILÁRIO RODRIGUES LULA (OAB 324413/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1058364-75.2019.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0243/2019**

**Processo 1058364-75.2019.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Cesar Buttel da Veiga - Vistos. A inicial está endereçada a uma das varas cíveis do foro central, devendo o feito ser redistribuído em conformidade. Pontuo desde logo não haver competência desta Vara de Registros Públicos para declarar a nulidade de instrumento público por vício de vontade, que demanda dilação probatória e contraditório, procedimentos incompatíveis com a atribuição desta Corregedoria Permanente. Assim, remeta-se ao distribuidor. Int. - ADV: LUIS JOSE DA SILVA (OAB 269141/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1058487-73.2019.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0243/2019**

**Processo 1058487-73.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rosangela Kluger - Vistos. Tendo em vista que o objeto deste feito é o registro da carta de arrematação expedida pelo MMº Juízo da 1ª Vara Cível da Capital, recebo o procedimento como dúvida inversa. Anote-se. Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1: "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o interessado apresente, junto ao 13º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: ITAMAR RODRIGUES (OAB 244323/SP), ALEXANDRE BISKER (OAB 118681/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1058554-38.2019.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0243/2019**

**Processo 1058554-38.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Augusto Monteiro Ribeiro - Vistos. Manifeste-se o interessado Augusto Monteiro Ribeiro, no prazo de

15 (quinze) dias, sobre as ponderações do registrador às fls.01/02 e documentos de fls.03/28. Com a juntada da manifestação, ou decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA (OAB 14877/RS), CAROLINA FAGUNDES LEITÃO (OAB 66194/RS), RENATO SCHENKEL DA CRUZ (OAB 57050/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1059115-62.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0243/2019**

**Processo 1059115-62.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - C.M. - Vistos. Tendo em vista que a presente hipótese não se enquadra entre aquelas elencadas no artigo 189 do CPC, exclua a z. Serventia a tarja de segredo de justiça. Ao Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CLOVIS DE MORAIS (OAB 185461/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1059552-06.2019.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0243/2019**

**Processo 1059552-06.2019.8.26.0100** - Dúvida - Registro de Imóveis - A.M.T. - Vistos. Tendo em vista que a presente hipótese não se enquadra entre aquelas elencadas no artigo 189 do CPC, exclua a z. Serventia a tarja de segredo de justiça. Em relação ao pedido de justiça gratuita, ressalto que neste Juízo administrativo não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ressalvada a necessidade de prova pericial, a qual será analisada em momento oportuno. Feitas estas considerações, regularize a suscitada sua representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga dos poderes nela contidos. Int. - ADV: CLAUDIA LUIZA DE ARAUJO RAMOS (OAB 315229/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1109068-29.2018.8.26.0100**

## **Dúvida - Notas**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **RELAÇÃO Nº 0243/2019**

**Processo 1109068-29.2018.8.26.0100** - Dúvida - Notas - Edmundo Raspanti Filho - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.393/397), que negou provimento ao recurso interposto pelo suscitado, mantendo o óbice registrário, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Remetam-se os autos ao Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: DOMICIO PACHECO E SILVA NETO (OAB 53449/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0243/2019 - Processo 1116584-71.2016.8.26.0100** **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **RELAÇÃO Nº 0243/2019**

**Processo 1116584-71.2016.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aguinaldo José Berloff e outros - Municipalidade de São Paulo - - Lucius - Empreendimentos Imobiliarios Ltda. e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Aguinaldo José Berloff, Brasilina Aulicino Berloff, Nadia Elisabeth Berloff Pagnani, Patrícia Berloff Pagnani Hohagen, Victor Raul Haya Hohagen Filho, Priscila Berloff Pagnani Rigonatti, Edson Marqueto Rigonatti e Rodrigo Berloff Pagnani, pretendendo a retificação do imóvel matriculado sob nº 98.512. Foram juntados documentos às fls.04/238. O procedimento foi encaminhado a este Juízo, tendo em vista a impugnação apresentada pela Municipalidade de São Paulo, aduzindo que há interferência do imóvel retificando com a área de domínio público municipal, consistente no antigo leito do córrego do Uberaba, o qual teve seu curso deslocado em razão das obras de canalização promovidas pela Municipalidade, sendo que a área pertencente ao antigo álveo da corrente teria passado a integrar o domínio público, nos termos do artigo 27 do Código de Águas. Insurgem-se os interessados da impugnação (fls.244/252), sob a alegação de que o fato do terreno ocupar área pertencente ao antigo leito do córrego Uberaba não autorizaria a transferência automática ao domínio do Poder Público. Por fim, requerem a realização de prova pericial. Apresentaram documentos às fls.253/256. Foi deferida a prova técnica (fls.276/277), cujo laudo foi juntado às fls.303/350. Concluiu o perito que a retificação é intra muros, bem como não existem indícios de que o imóvel em questão esteja interferindo nos imóveis vizinhos e no logradouro público. Concorde com a Municipalidade de São Paulo no tocante à passagem do antigo leito do Córrego Uberaba na área retificando e afirma que, ao que tudo indica, as obras de mudança de curso do rio foram realizada pela Administração Pública. Acerca do laudo pericial os requerentes manifestaram sua concordância (fls.355/356), enquanto a Municipalidade de São Paulo discordou (fls.357/359). Aduz a Prefeitura que, nos termos do artigo 27 do Código de Águas, o leito abandonado em decorrência de obra passa a pertencer ao expropriante, no caso a própria Municipalidade. Sobre as considerações tecidas pela Municipalidade o perito manifestou-se às fls.416/418, retificando o levantamento planimétrico topográfico apresentado anteriormente (fls.419/430). A Municipalidade de São Paulo, novamente requereu a correção dos Anexos I, II e III para incluir a descrição do segmento "C" e retificar o confrontante, conforme indicado pelo setor técnico do Departamento do órgão municipal (fls.447/448). Foram juntados novos memoriais descritivos e levantamento planimétrico topográfico devidamente retificados (fls.470/481), dos quais a Municipalidade de São Paulo demonstrou desinteresse, desde que adotados o levantamento topográfico juntados às fls.467/480, ou seja, se houver a exclusão da área do imóvel retificando, enquanto os requerentes reiteraram os argumentos da inicial, ressaltando que se trata de retificação "intra muros" (fls.492/497). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.522/524). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os fundamentos expostos pelo D. Promotor de Justiça, entendo que a pretensão retificatória não pode ser atendida neste procedimento de jurisdição voluntária. O feito mencionado no parecer do órgão ministerial (processo nº 1065681-95.2017.8.26.0100), apesar de guardar semelhança com o presente caso, constou de seu dispositivo pela improcedência do pedido, sendo esta decisão confirmada em sede de recurso pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Feitas estas considerações, analisando a impugnação da Municipalidade, entendo que ocorre conflito envolvendo domínio da área retificando. Isto porque há fortes indícios de que se trata de área que correspondia ao antigo leito do córrego Uberaba, de modo que há possibilidade de ser região de titularidade municipal. Neste contexto, o artigo 213, § 6º da Lei de Registros Públicos, prevê expressamente a remessa da retificação às vias ordinárias, em havendo impugnação fundamentada: "§ 6º

Havendo impugnação e se as partes não tiverem formalizado transação amigável para solucioná-la, o oficial remeterá o processo ao juiz competente, que decidirá de plano ou após instrução sumária, salvo se a controvérsia versar sobre o direito de propriedade de algumas das partes, hipótese em que remeterá o interessado para as vias ordinárias". (g.n) A impugnação da Municipalidade é complexa, devendo a insurgência ser dirimida nas vias ordinárias, vez que na esfera administrativa é mitigada a produção probatória. Ademais, o procedimento de jurisdição voluntária não comporta decisão que tenha força de coisa julgada material. Por isso, não há como solucionar matéria conflituosa, que refoge à questão registral e à própria competência do Juízo em sede de Corregedoria Permanente. Ressalto que este Juízo teve recentemente oportunidade de analisar questão semelhante, nos autos nº 102010-38.2017.8.26.0100. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências, formulado pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Aguinaldo José Berloff, Brasilina Aulicino Berloff, Nadia Elisabeth Berloff Pagnani, Patrícia Berloff Pagnani Hohagen, Victor Raul Haya Hohagen Filho, Priscila Berloff Pagnani Rigonatti, Edson Marqueto Rigonatti e Rodrigo Berloff Pagnani, devendo os interessados buscar as vias ordinárias para satisfação de sua pretensão. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ARTHUR LISKE (OAB 220999/SP), LEANDRO CRASS VARGAS (OAB 215834/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0227/2019 - Processo 0045607-91.2004.8.26.0100 (000.04.045607-2)**

## **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0227/2019**

**Processo 0045607-91.2004.8.26.0100 (000.04.045607-2)** - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.M.T.D. e outro - Os autos foram desarquivados, devendo a parte requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, após os quais retornarão ao arquivo. - ADV: MARIA APARECIDA CORREIA DA SILVA (OAB 204967/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0227/2019 - Processo 0045781-17.2015.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0227/2019**

**Processo 0045781-17.2015.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - P.A.B. e outro - Os autos foram desarquivados, devendo a parte requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, após os quais retornarão ao arquivo. - ADV: IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS (OAB 138071/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0227/2019 - Processo 0091109-53.2004.8.26.0100 (000.04.091109-8)**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das**

## Pessoas Naturais

### 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### RELAÇÃO Nº 0227/2019

**Processo 0091109-53.2004.8.26.0100 (000.04.091109-8)** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.B.G. e outros - A certidão de objeto e pé encontra-se pronta, aguardando a retirada no prazo de 10 (dez) dias, após os quais os autos retornarão ao arquivo. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 0022065-19.2019.8.26.0100

## Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### RELAÇÃO Nº 0232/2019

**Processo 0022065-19.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.P.S. - Fls. 54/55: ciente. Não havendo outras providências a serem adotadas por este Juízo Corregedor, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 54/55, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: CRISTIANO CARDOSO DIAS (OAB 353131/SP), VAMILSON JOSE COSTA (OAB 81425/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 0064746-38.2018.8.26.0100

## Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### RELAÇÃO Nº 0232/2019

**Processo 0064746-38.2018.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - A.S.B.R. - - P.V.B.R. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS. Trata-se de pedido de providências instaurado por este MM. Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, na sua atribuição de Corregedoria Permanente dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, com o fim de apurar eventuais irregularidades na contabilização de receitas e despesas, bem como em relação aos repasses efetuados no período da interinidade do Senhor Pedro Vítor Barbaroto Ribeiro à frente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaim Paulista, Capital. Houve audiência designada nos autos para oitiva do Oficial Interino à época (fls. 09/12). Sobreveio decisão que decretou a quebra de confiança do então Designado (fls. 151/158).



Determinada a realização de perícia contábil, sobrevieram os laudos de fls. 228/294 e 297/337 e 466/472. Manifestaram-se a atual Interina da unidade (fls. 352/356), bem como o ex-designado (fls. 383/454), o qual se insurgiu contra as conclusões periciais. O Ministério Público acompanhou o feito, manifestando-se, conclusivamente, às fls. 475/476. É o breve relatório. DECIDO. A ilustre Perita Judicial apurou que a escrituração das despesas foi feita de forma irregular, de modo a demonstrar um irreal quadro financeiro deficitário. Ainda, constatou a expert o não recolhimento de um montante de R\$175.950,12 em prejuízo da Fazenda do Estado e do Município, do IPESP, da Santa Casa, do Tribunal de Justiça e do Ministério Público, correspondente à gestão do antigo Titular, bem como à interinidade do ex-designado. Ato contínuo, a Senhora Interina, atualmente responsável pela delegação vaga afeta ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaim Paulista, Capital, esclareceu que a contabilidade da serventia foi regularizada, à vista das constatações periciais. De outra banda, a insurgência apresentada pelo ex-interino não tem o condão de minorar sua responsabilidade administrativa junto a esta Corregedoria Permanente. No que tange às irregularidades de caráter contábil e fiscal, sua defesa deverá se dar, se o caso, frente às entidades prejudicadas, uma vez que, como bem ilustrado pela d. Promotora de Justiça, este Juízo Censor não possui atribuição para a cobrança dos valores eventualmente em aberto. Bem assim, diante das conclusões periciais, e nos termos em que requerido pelo Ministério Público, determino que a z. Serventia Judicial officie à Procuradoria da Fazenda Estadual e da Fazenda Municipal; ao Centro de Finanças e Contabilidade do Ministério Público; à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital e à Receita Federal, em razão de seus interesses afetados, com cópia integral dos autos, servindo a presente sentença como ofício. Ante ao exposto, apuradas as irregularidades e não havendo outras providências a serem adotadas por este Juízo, determino o arquivamento do presente expediente. Ciência à atual Interina e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício P.I.C. - ADV: LIDIA VALERIO MARZAGAO (OAB 107421/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1018076-85.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1018076-85.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - D.G.O.S. - Vistos, Fl. 110: a questão posta já restou apreciada por ocasião da prolação da r. sentença, sendo adotadas todas as providências pertinentes. Destarte, não havendo outras medidas administrativas, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: CEZAR EDUARDO MACHADO (OAB 176638/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1018234-14.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1018234-14.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jeziam Alves dos Reis - Vistos. Fls. 109 e ss: Considerando o elevado lapso temporal já transcorrido, defiro o prazo de quinze dias. Intimem-se. - ADV: ANDRÉ AUGUSTO FERREIRA DE MORAES (OAB 177644/SP)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1020377-05.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1020377-05.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Baroni - Vistos. Trata-se de adendo à sentença de fls. 45/46. Diante da concordância do órgão ministerial, e não verificando nenhum óbice ao pedido, defiro o pedido de retificação, nos termos das petições de fls. 55 e 63/68. Este adendo à sentença servirá como mandado, desde que assinado digitalmente por este Magistrado e acompanhado das cópias necessárias ao seu cumprimento. Intime-se. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1021067-34.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1021067-34.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Yasmin De Macedo Hachem - Vistos. Para oitiva dos genitores da criança, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 2.019, às 14:00 horas. Intimem-se pessoalmente, sob pena de confissão e revelia. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: KASSIM SOBHI ISSA (OAB 83265/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1021158-27.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1021158-27.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rita de Cássia Corradi Rocha - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e

comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANDERSON CARLOS PEREIRA ARAUJO (OAB 293692/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1024568-93.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1024568-93.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria da Silva Bifulco - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1027481-51.2019.8.26.0002**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1027481-51.2019.8.26.0002** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Samuelson dos Santos Sobral - Vistos. Fls. 33: Defiro o prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: JULIANA DURANTE BRASIL (OAB 287522/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1029518-48.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1029518-48.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Marcelo Ramos Calil - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema

informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: VERONICA RODRIGUES DE MIRANDA (OAB 274516/SP), JOSAFÁ MARQUES DA SILVA RAMOS (OAB 327542/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1033894-77.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1033894-77.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gabriel Thomaz Nazareth - - Maria Paula Fonseca Nazareth - - Uri Oberom Nazareth - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: TATIANA LESSA BRIGANTI (OAB 208291/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1035585-29.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1035585-29.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Cláudia Reinaldo - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS (OAB 287515/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1036659-21.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1036659-21.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jutulio Valgas - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimemse. - ADV: THIAGO CARVALHEIRO CRISCUOLO (OAB 306159/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1038287-45.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1038287-45.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fauze Jorge Nicolau - Vistos. Ao Ministério Público para que diga sobre a possível necessidade de retificação da certidão de óbito de Maria Helena Jaekel (fls. 05) no que se refere à incorreta informação de que era casada com o autor, posto que a de cujus era separada judicialmente de Mário Vilal da Rosa (fls. 08). Intime-se. - ADV: FABIANO DE SAMPAIO AMARAL (OAB 135008/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1040039-52.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1040039-52.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gilberto Carlos Liborio - Vistos. Fls. 38: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: FABIO RICARDO LIBORIO (OAB 240480/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1040106-17.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1040106-17.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Rodrigo Tiaraju Cunha Gauger - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial, para deferir a retificação do assento de nascimento do autor, passando a constar o nome de registro como "Tristan Aronovich Cunha Gaiger ". Custas pela parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRÁ-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CLEBER AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA (OAB 34495/PE)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1043497-77.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1043497-77.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andrea Lira Sapede - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RENATO GOMES STERMAN (OAB 113817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1043724-67.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1043724-67.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Mauricio Soutto Mayor Junior - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: IVAN TOHMÉ BANNOUT (OAB 208236/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1045321-71.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1045321-71.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thiago Hadje - Vistos. Trata-se de adendo à sentença de fls. 67/68. Diante da concordância do órgão ministerial, e não verificando nenhum óbice ao pedido, defiro o pedido de retificação, nos termos da petição de fl. 73. Este adendo à sentença servirá como mandado, desde que assinado digitalmente por este Magistrado e acompanhado das cópias necessárias ao seu cumprimento. Intime-se. - ADV: LUIZ MANOEL GERALDES (OAB 102682/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1046081-20.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1046081-20.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Regina Santoro Guerra Belmonte - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimemse. - ADV: WALDEMAR BIAVO (OAB 64196/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1047289-39.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### RELAÇÃO Nº 0232/2019

**Processo 1047289-39.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulo José da Silva - - Adalgisa Ramos Pereira - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 211430/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1050035-74.2019.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### RELAÇÃO Nº 0232/2019

**Processo 1050035-74.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Flavio Mansur - Vistos. Fls. 40/41: aguarde-se o trânsito em julgado. Int. - ADV: CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA (OAB 292714/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1050468-78.2019.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### RELAÇÃO Nº 0232/2019

**Processo 1050468-78.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Garcia Marchio - - Leia Marchio - - Flavia Marchio Sandrini - - William Marchio - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: NELSON SCHIRRA FILHO (OAB 86934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1050537-13.2019.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

## 2ª Vara de Registros Públicos



**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1050537-13.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Luana Sartori - Vistos. Pela derradeira oportunidade, determino à parte autora que providencie o cumprimento do contido no ato ordinatório retro, em cinco dias, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: FABIANA DE PAULA E SILVA OZI (OAB 185217/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1050724-21.2019.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1050724-21.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.A.F.L. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS. Trata-se de expediente instaurado a partir de pedido de retificação de escritura pública de doação de propriedade imóvel com reserva de usufruto, lavrada em 14 de fevereiro de 2001 (fls. 27/31), em que a interessada, Sra. Rosa Antônia Faria, pretende excluir seu ex-marido Carlos Alberto Rodrigues Lisboa do usufruto vitalício do imóvel. A Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do 32º Subdistrito Capela do Socorro, Capital, manifestou-se à fl. 74. O D. Representante do Ministério Público manifestou-se, conclusivamente, às fls. 69 e 77. É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de expediente instaurado a partir de pedido de retificação de escritura pública de doação de propriedade imóvel com reserva de usufruto, lavrada em 14 de fevereiro de 2001 (fls. 27/31), em que a interessada, Sra. Rosa Antônia Faria, pretende excluir seu ex-marido Carlos Alberto Rodrigues Lisboa do usufruto vitalício do imóvel. Pese embora a argumentação deduzida nos autos, forçoso convir, na espécie, que o ato notarial que se pretende retificar já está aperfeiçoado e consumado, inexistindo possibilidade jurídica, no âmbito administrativo, para a alteração pretendida ante ao conteúdo das declarações de vontade. Não se deve perder de vista que escritura pública é ato notarial que reflete a vontade das partes na realização de negócio jurídico, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados manifestaram ao preposto da Serventia. Qualquer falha ou erro em escritura pública só pode ser emendado com a participação das mesmas partes, mediante a lavratura de novo ato. Nesse sentido, já se decidiu que: "permitir essas correções, ainda que indícios apontem no sentido da ausência de prejuízo potencial a terceiros, seria munir o agente administrativo de poderes que não dispõe, capazes de interferir com a manifestação da vontade da parte que já a deixou consignada formalmente no título causal" (in Decisões Administrativas da Corregedoria Geral da Justiça, ed. RT 1989, p. 242, nº 127). No mais, não se pode olvidar que o disposto na separação consensual do ex-casal configura mera promessa entre eles, detém validade inter partes e não pode ser imputado à terceiros, que dele não participaram. Não se vislumbra, pois, erro ou vício na escritura em comento, tendo esta sido assinada por todos os interessados e registrada perante o Oficial de Registro de Imóveis competente. Diante de todo o exposto, indefiro o pleito inicial. Ciência à Sra. Representante, à Sra. Oficial e Tabeliã e ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as N.S.C.G.J. P.R.I. São Paulo, 25 de junho de 2019. - ADV: LYN SCABORA BOIX CARO FERIAN (OAB 133825/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1051033-42.2019.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das**  
**Pessoas Naturais**

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### RELAÇÃO Nº 0232/2019

**Processo 1051033-42.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilza Bellini - - Vera Lucia Bellini Sarubbi - Vistos. Fls. 170: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: LIVIA PATRICIO DE OLIVEIRA (OAB 367357/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1054919-49.2019.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### RELAÇÃO Nº 0232/2019

**Processo 1054919-49.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Camila Caroline Batista - Vistos. Fls. 28: Defiro. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Jabaquara, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: LAEDES GOMES DE SOUZA (OAB 110143/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1055076-22.2019.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### RELAÇÃO Nº 0232/2019

**Processo 1055076-22.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucila Emanuely Signorelli Senna Leite - - Leo Jaime Leite Teixeira - - Marina Signorelli Senna - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de São Miguel Paulista, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: MARCOS ROBERTO DA SILVA (OAB 209766/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1055076-22.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1055076-22.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucila Emanuely Signorelli Senna Leite - - Leo Jaime Leite Teixeira - - Marina Signorelli Senna - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de São Miguel Paulista, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: MARCOS ROBERTO DA SILVA (OAB 209766/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1055673-88.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1055673-88.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antônio Alberico - - L.F.C.A. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez Cuida-se de ação Anulatória de Escritura Pública, formulado por A. A. e L. F. C, em face do 11º Tabelião de Notas da Comarca da Capital. O objeto em análise, conforme bem indicado aos senhores requerentes às fls. 48, refoge do âmbito de atuação desta Corregedoria Permanente, que tem sua atividade na verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos. Bem assim, considerando a incompetência deste Juízo, determino o arquivamento do expediente, com as cautelas de praxe. P.I.C - ADV: CAIO CESAR ARANTES (OAB 182128/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1057367-92.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1057367-92.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Neide Gondim Coutinho - Vistos. Recolha a parte corretamente as custas iniciais, nos termos da certidão de fls. 44, no prazo de 15 dias sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. - ADV: JOÃO RICARDO GONDIM COUTINHO (OAB 416069/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1057369-62.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1057369-62.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabiola Fernanda Ferreira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ADA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 840/ AC)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1057512-51.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1057512-51.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edson Pereira - Vistos. Pela derradeira oportunidade, determino à parte autora que cumpra o teor da certidão retro, em cinco dias, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1057552-33.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## RELAÇÃO Nº 0232/2019

**Processo 1057552-33.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Teresa Duailibi - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: MARIA INES PEREZ BOTTINO LONGO (OAB 85360/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1057827-79.2019.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

### 2ª Vara de Registros Públicos

#### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0232/2019

**Processo 1057827-79.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Luis Carlos Barletta Odokara - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: REGINALDO MISAEL DOS SANTOS (OAB 279861/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1058260-83.2019.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

### 2ª Vara de Registros Públicos

#### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0232/2019

**Processo 1058260-83.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dayana Choquehuanca Janco - - Oliver Choquehuanca Janco - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções

criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUIZ CLAUDIO DIAS (OAB 321466/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1058346-54.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1058346-54.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luan Gilliard Calle - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeçase o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ALLAN NATALINO DA SILVA (OAB 419397/SP), MAURO SERGIO ALVES MARTINS (OAB 357372/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1059015-10.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1059015-10.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Rocha de Abreu Sodré Carvalho - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: EDUARDO ROCHA DE ABREU SODRÉ CARVALHO (OAB 256893/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1059355-51.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1059355-51.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.G.J. - - L.S.V. - - I.G. - - M.M.S. - VISTOS, Cuida-se de ação ordinária rotulada Homologação de Acordo Extrajudicial de Adoção de Adulto, ajuizada por G.G.J, L. dos S.V., I.G. e M.M. dos S. , objetivando a adoção socioafetiva com multiparentalidade de L.dos S.V. por G.G.J. Instruem os autos os documentos de fls. 07/58. É o breve relatório. DECIDO. Dispõe o artigo 10, do Provimento CNJ n. 63/2017: "O reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva de pessoa de qualquer idade será autorizado perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais." Ainda, assevera o artigo 11 do referido Provimento: "O reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva será processado perante o oficial de registro civil das pessoas naturais, ainda que diverso daquele em que foi lavrado o assento, mediante a exibição de documento oficial de identificação com foto do requerente e da certidão de nascimento do filho, ambos em original e cópia, sem constar do traslado menção à origem da filiação." Noutra quadra, consigno que as atribuições administrativas desta Corregedoria Permanente são limitadas aos Registros Cíveis da Comarca desta Capital, portanto, não há poderes administrativos para a análise da pretensão atinente a registros cíveis de outras Comarcas. Neste sentido, conclui-se que o pleito refoge à esfera de atuação desta Corregedoria Permanente, devendo o mesmo ser requerido junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de São Bernardo do Campo, Capital, nos termos das disposições constantes no dispositivo legal supra mencionado, ou se o caso, junto ao Juízo competente a tanto, na localidade mencionada. Assim, indefiro o pedido feito pelas partes, e determino o arquivamento dos autos por não haver providência administrativa a ser tomada por esta Corregedoria Permanente. Ciência aos interessados. P.I.C. - ADV: ANGELO JOSE MORENO (OAB 137500/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1059436-97.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1059436-97.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ederaldo Lombardi - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RAFAEL BRITO (OAB 315414/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1059479-34.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1059479-34.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mayane Burti Marcondes Barbosa - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS (OAB 305235/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1060795-19.2018.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1060795-19.2018.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.A.M. - Vistos, Diante do parecer favorável do nobre representante do parquet na cota retro, autorizo o traslado dos despojos de M.P.O. para o ossário particular da interessada (fl. 150). Expeça-se o competente alvará. Após a consumação da exumação e traslado, que deverá ser comunicado pela interessada, expeça-se mandado ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América, Capital, para a retificação do assento de óbito. Ciência ao MP. Int. - ADV: DANIEL GONÇALVES FANTI (OAB 190399/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1068265-04.2018.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1068265-04.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Rosa Ferreira Marques - - Rafael Ferreira - - Renan Ferreira e outros - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: KATIA MEIRELLES (OAB 84003/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1069553-84.2018.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**



## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1069553-84.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Albertina de Oliveira Lebre - Vistos. Oficie-se aos RCPNs que ainda não comunicaram o cumprimento da sentença, solicitando informações sobre o protocolo da documentação necessária à averbação do mandado pela parte autora, em cinco dias. Com a providência, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: LUCAS CUNHA GUIMARÃES CORREIA (OAB 410336/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1084009-39.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

### 2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1084009-39.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Eduardo Barbosa Poppe - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: ROSA MARIA CARRASCO CALDAS (OAB 155876/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1106062-48.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

### 2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1106062-48.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidney Sequeira Giorgi, e outros - Vistos. Fls. 177 e ss: Defiro o prazo de trinta dias. Intimem-se. - ADV: ELAINE CRISTINA ROSTON (OAB 176694/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1110538-95.2018.8.26.0100**

# Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### RELAÇÃO Nº 0232/2019

**Processo 1110538-95.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Felipe Gioielli Bochetti - - Maria Gabriella Gioielli Bochetti - - Maria Amélia Gioielli Bochetti - - Luiz Roberto Bochetti - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1112848-74.2018.8.26.0100

# Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### RELAÇÃO Nº 0232/2019

**Processo 1112848-74.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Jose Filipe Bravo Junior - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: FABIO AUGUSTO SOARES DE FREITAS (OAB 168202/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1118885-20.2018.8.26.0100

# Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1118885-20.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatiana Carina dos Santos Fontes - - Maria Clotilde Cordua dos Santos - Vistos. Fls. 66 e ss: Defiro o prazo suplementar de quinze dias à parte autora, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: JORGE MIGUEL ACOSTA SOARES (OAB 187584/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2019 - Processo 1129607-16.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0232/2019**

**Processo 1129607-16.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Vilcinskis Junior - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-se" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JAMILI SIMOES (OAB 378141/SP), JULIANA SIMÕES (OAB 385995/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---